

MM.(^a) Juiz (^a),

Via Rápida, já qualificada, vem, à presença de V.Ex.^a., para fazer a juntada do Plano de Recuperação:

Apuc. 26/02/2018.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.

Processo 0001562-95.2017.8.16.0044
Classe Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Recuperanda: VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana do Estado do Paraná

Projeto sobre os pedidos do Administrador Judicial
Clybas Correa Rocha Neto

Developed by: **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua: São Jerônimo: 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610. Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0660





ADENDO “VALUATION” AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo 0001562-95.2017.8.16.0044
Classe Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Recuperanda: VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana do Estado do Paraná

Projeto sobre os cuidados do Administrador Judicial
Clybas Correa Rocha Neto

Developed by **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua: São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP: 86800-610. Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0550





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO	4
1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA	4
1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	6
3. ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA	6
4. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
5. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	9
5.1 QUADRO DE CREDITORES	9
6. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	9
7. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	12
7.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	12
7.1.1 PROJEÇÃO	13
7.1.2 ANÁLISE	14
7.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	14
7.3 ANÁLISE	15
8. PAGAMENTOS AOS CREDITORES	15
8.1 CLASSE I – TRABALHISTA	17
8.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	17
8.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	17
8.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	17
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	17
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	18
11. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	18





11.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19
11.2 CREDORES FORNECEDORES	20
12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	21
12.1 PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS	22
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO	23
15. CONCLUSÃO	24
CÁLCULO DO VALOR DA EMPRESA - VALUATION	26
CLASSE I - TRABALHISTA	29
CLASSE II- CLASSE GARANTIA REAL	29
CLASSE III- CLASSE QUIROGRAFÁRIA	29
CLASSE IV- CLASSE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	29





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do **Plano Especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** proposto pela empresa **Via Rápida Transporte e Turismo Ltda. - EPP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.960.222/0001-81, com sede na Rua Esmeralda, 132, Bairro Vila Feliz, Apucarana, Paraná, pelo qual requereu em 01 de Fevereiro de 2017, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2ª Vara Cível de Apucarana do Estado do Paraná, sob o número 0001562-95.2017.8.16.0044.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da Recuperanda foi disponibilizada no DJE do dia 18 de maio de 2017, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 17 de julho de 2017, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53 caput da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005 a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades a terceiros ou entre si, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser



canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial.

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando assim as suas atividades, possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

- **"Plano":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- **"LFRE":** Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **"CLT":** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Recuperanda":** Via Rápida Transporte e Turismo Ltda.
- **"Administrador Judicial":** Cleybas Correa Rocha Neto.
- **"Juízo da Recuperação Judicial":** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana do Estado do Paraná.
- **"AGC":** Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE.
- **"Créditos Concursais":** são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, nos termos do art. 49 da LFRE.
- **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro":** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

Developed by **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua: São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610 - Brasil - Telefone: +55 (43) 30635-0550





- **"Data Inicial":** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Requerente iniciou suas operações há mais de 15 (quinze) anos tendo por objeto a prestação de serviços de transportes de passageiros, no âmbito, profissional, estudantil, particulares, excursões etc.

A empresa já atuou em toda a cidade de Apucarana e região, transportando alunos que estudam em faculdades da região, colocando seus ônibus de forma terceirizados em grandes empresas e atualmente, a Requerente conta com uma estrutura pequena para atender dois contrato para dar sustentação à Recuperação Judicial.

3. ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A Requerente possui estrutura organizacional adequada e atualizada, encontrando-se capacitada para atender de forma segura sua fiel carteira de cliente, sem deixar de lado a qualidade no atendimento e o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, notadamente em Apucarana e Região.

A Requerente possui uma frota de ônibus para o atendimento de seus contratos atuais e esta preparada para um crescimento se houver, com plena autorização pelo Administrador Judicial caso ocorra.

4. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, a Requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante seus mais de 15 (quinze) anos de existência,



gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira e os fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da Recuperanda, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Os relevantes investimentos alocados no desenvolvimento e crescimento sustentável da empresa, tais como novos investimentos, custos, funcionários, e cancelamento de vários contratos, atrelados à estagnação da economia brasileira nos últimos anos, concorrência desleal e alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, ficando comprometidos os pagamentos junto a fornecedores, parceiros comerciais e instituições financeiras.

Em razão desse cenário, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Requerente, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações de curto e médio prazo.

Corroborando o exposto acima, a queda da atividade industrial brasileira, notadamente no segmento em que a Requerente atua, com a paralisação dos grandes empresas que consomem praticamente a integralidade dos serviços da Requerente, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiro para honrar com as obrigações cotidianas.

Ainda, a Requerente nestes últimos anos foi obrigada a uma completa reestruturação de sua atividade, pois, diante da concorrência de vans, para o transporte de estudantes, viu-se obrigada buscar novos parceiros para sua atividade, indo de encontro à necessidade de aumentar o segmento de transporte trabalhadores, onde a margem é bem menor.

Desenvolvido por **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (41) 99635-0552





Se já não fossem suficientes esses motivos, soma-se o fato do Brasil estar sofrendo, uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, o que acarreta na retração do crédito e de negócios, situação esta que é agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento tem sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas.

Com a escassez de crédito, diminuição de clientes, redução de faturamento, inadimplimento de clientes e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente, que por conta de todos os fatores acima narrados não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio de um processo de recuperação judicial especial para microempresas e empresas de pequeno porte regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei n.º 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresarial economicamente viável, supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada pela VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA durante mais de duas décadas de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da contemporânea Lei n.º 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana (Chapter 11 Bankruptcy Code), que permitiu que empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, se reestruturassem e retomassem o crescimento.

O que precisa se ter em mente, é que no momento de crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que esta possa equacionar seu passivo, proteger os seus ativos de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.



5. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:



Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores pequenas empresas e micro empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.

6. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da



transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Requerente também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantido em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Developed by **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

<http://www.brxcontabilidade.com.br>

Rua: São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0653





Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs.





(IX e XII):

6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

7. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectiva de receitas oriundas dos contratos atuais destacados no pedido da recuperação.

7.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 3 (três) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial da Empresa;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada os contratos atuais que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da VIA RÁPIDA e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços calculados não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

Desenvolvido por **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua: São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0550





7.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento a perspectiva de crescimento, preconiza-se:

DRE PROJETADO - VR EM K BLR	ANO 1	ANO 2	ANO 3	AVG %
FATURAMENTO BRUTO ANUAL	576	582	593	100,00%
FATURAMENTO BRUTO MÊD MENSAL	48	48	48	8,33%
TRIBUTOS	21	21	22	3,65%
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	25	25	27	4,50%
DEVOLUÇÕES, ROUBOS E INADIMPLÊNCIA	1	1	1	0,10%
RECEITA LÍQUIDA	528	534	544	91,75%
CUSTOS VARIÁVEIS	288	291	297	50,00%
COMBUSTÍVEL	202	204	208	35,00%
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	86	87	89	15,00%
MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	0	0	0	0,00%
TRANSPORTE E FRETE E LOGÍSTICA	0	0	0	0,00%
CMV	0	0	0	0,00%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	240	243	248	41,75%
CUSTOS FIXOS	159	160	162	27,44%
DESPESAS COM PESSOAL	55	56	57	9,60%
DESPESAS ADM / OPERACIONAIS	3	4	4	0,60%
SERVIÇOS	41	42	42	7,12%
TERCEIROS	45	45	46	7,78%
OUTRAS	12	12	12	2,03%
MANUTENÇÃO	0	0	0	0,00%
MATERIAIS	2	2	2	0,31%
RESULTADO OPERACIONAL	82	83	86	14,31%
PAGAMENTO PASSIVO RJ	80	80	80	13,64%
PMT MENSAL	7	7	7	1,14%
CLASSE I - TRABALHISTA	0			0,00%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0	0	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	80	80	80	13,64%
CLASSE IV - M.P.E	0	0	0	0,00%
CREDOR COLABORADOR	0	0	0	0,00%
EXTRA CONCURSAL	0	0	0	0,00%
(-) PASSIVOS TRIBUTOS				#DIV/0!
(-) PROVISÃO IR (15%)	0	0	1	0,10%
(-) PROVISÃO CSLL (6,5%)	0	0	0	0,04%
(=) SALDO DE CAIXA	2	2	5	0,52%
(=+) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	2	4	9	0,86%

(*) O ANO 1 DA PROJEÇÃO CONSIDERA OS 12 MESES SUBSEQUENTES A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.





7.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 576.000,00 de faturamento, o que corresponde a R\$ 48.000,00 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 2,95 % chegando ao volume R\$ 593.000,00 no último ano previsto do exercício.

7.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de **pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial Especial** e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços/contratos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;





- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

7.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 14,31%, e 14,50% de geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

8. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 3 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.



Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.





8.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Não aplicável ao plano Especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Não aplicável ao plano Especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 60% sobre o valor de face, iniciando no 1º (Primeiro) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, em pagamentos mensais, até o 3º (Terceiro) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

8.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não aplicável ao plano Especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 12% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.



10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para

os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

11. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores.



Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados na Cláusula "11.2". Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos serviços de transporte da(s) Recuperanda(s).
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de serviço igual de 50% de CMV.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta:

11.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;





Após o período inicial de carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para investimentos e despesas operacionais;

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 1% a.m do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

> O pagamento do percentual definido na cláusula anterior será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

11.2 CREDITORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor, Combustível por exemplo para a Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

- A) Prazo de pagamento de 90 dias; e/ou
- B) Desconto de 10% para pagamentos a vista.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.



O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor **em 24 meses** (contra 60% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 36 meses previsto no PRJ para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral - Cláusula "9.3" e "9.4").

A PMT terá início após a aprovação do plano.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESAO" disponibilizado em nosso escritório central, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial Especial.

12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail ryvisrapida@brxcontabil.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.





Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12.1 PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Especial de Recuperação Judicial Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial Especial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.





Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Empresa BRX Contabilidade e Gestão Empresarial na elaboração deste Plano Especial de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da BRX Contabilidade, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.).

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Serviços", divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 3 (três) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.



Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

15. CONCLUSÃO

O presente Plano Especial de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005.

A BRX Contabilidade, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, julgados ou não ao procedimento recuperatório.

Apucarana, 16 de fevereiro de 2018.

BRX Contabilidade e Gestão Empresarial

<http://www.brxcontabilidade.com.br>

Rua: São Jerônimo, 470 – Apucarana – PR CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0550

Desenvolvido por **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

<http://www.brxcontabilidade.com.br>

Rua: São Jerônimo, 470 – Sala 04 – Apucarana – PR – CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0550





RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo 0001562-95.2017.8.16.0044
Classe Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Recuperanda: VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana do Estado do Paraná

Projeto sobre os credores do Administrador Judicial
Clybas Correa Rocha Neto

Developed by **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
<http://www.brxcontabilidade.com.br>
Rua. São Jerônimo, 470 - Sala 04 - Apucarana - PR - CEP 86800-610, Brasil - Telefone: +55 (41) 96635-0550





A apresentação do plano especial limitar-se às seguintes condições:

Abrangerá exclusivamente os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e aqueles que não submeterão aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, em relação aos credores credor titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, bem como os créditos de importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento ao contrato de câmbio para exportação

CLASSE I - TRABALHISTA

Não foram classificados Credores nesta Classe.

CLASSE II- CLASSE GARANTIA REAL

Não foram classificados Credores nesta Classe.

CLASSE III- CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Credor (Nome da Empresa/Instituição/Produtor Rural)	CPF/CNPJ/º PROCESSO	Valor Atualizado	Classificação
MCSF COMBUSTÍVEIS LTDA	09.620.780/0001-47	16.000,00	QUIROGRAFÁRIA
MCS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.198.685/0001-10	27.000,00	QUIROGRAFÁRIA
MECARDIESEL E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	82.373.606/0001-37	12.000,00	QUIROGRAFÁRIA
NILSON DOS SANTOS IRI	0009121-84.2009.X.16.0044	239.680,00	QUIROGRAFÁRIA
APARECIDO DA CONCEIÇÃO	0000806-33.2010.8.16.0044	328.258,00	QUIROGRAFÁRIA
MARA REGINA PACHECO TEIXEIRA PINTO E REGIO SILVA MACHADO	0010975-79.2010.8.16.0044	25.000,00	QUIROGRAFÁRIA
		R\$ 465.978,00	

CLASSE IV- CLASSE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não foram classificados Credores nesta Classe.

Developed by **BRX CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

<http://www.brxcontabilidade.com.br>

Rua São Jerônimo, 470 – Sala 04 - Apucarana - PR – CEP 86200-610, Brasil - Telefone: +55 (43) 99635-0550

